

---

## **ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – SINDEFESA-GO**

### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado SINDEFESA-GO, associação civil sem fins lucrativos, com sede, administração e foro em Goiânia, instalado na Avenida Anhanguera, nº 5.674, Edifício Palácio do Comércio, Sala 101, Setor Central, CEP: 74.043-010, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de filiados, constituído de acordo com este Estatuto e a Legislação em vigor, tendo por finalidade representar a categoria profissional dos servidores da Defesa Agropecuária do Estado de Goiás, ativos e inativos, com base territorial em todo o Estado de Goiás.

§1º. Para fins deste Estatuto, a categoria profissional dos servidores da Defesa Agropecuária do Estado de Goiás é constituída pelos servidores dos cargos de Agente de Fiscalização Agropecuária, Fiscal Estadual Agropecuário, Auxiliar de Gestão Administrativa, Assistente de Gestão Administrativa e Analista de Gestão Administrativa.

§2º. O SINDEFESA-GO possui personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 2º.** O SINDEFESA-GO tem como finalidade principal:

- I. promover a união e a defesa dos direitos e interesses da categoria;
- II. promover a defesa da independência e autonomia da representação sindical;
- III. defender os interesses e os direitos profissionais coletivos da categoria, e individuais, de seus representados, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- IV. a melhoria das condições de trabalho e da condição social de seus representados;
- V. a defesa por tratamento igualitário;
- VI. a atuação em colaboração ou parceria com os poderes públicos e as demais associações civis em prol de políticas voltadas para a melhoria da agropecuária no Estado de Goiás e a ampliação dos direitos fundamentais da cidadania, do patriotismo e das instituições democráticas;
- VII. zelar e promover bons princípios da ética, da moral, da legalidade, da eficácia, da economicidade e da boa gestão pública.

## DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

**Art. 3º.** São Prerrogativas do SINDEFESA-GO:

- I. representar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis, os interesses gerais das categorias representadas e, de igual forma, os interesses individuais e coletivos de seus representados, relativos ao cargo, atividades ou profissão;
- II. defender os direitos e interesses da categoria, individualmente ou coletivamente, inclusive como substituto processual em questões judiciais e/ou administrativas;
- III. negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos e individuais de trabalhos;
- IV. instaurar dissídios coletivos e individuais de trabalho;
- V. ajuizar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e qualquer outra medida judicial pertinente à defesa de seus representados;
- VI. coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomados em Assembleia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e âmbito do interesse que devam por meio dele defender;
- VII. estabelecer a contribuição sindical mensal, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia;
- VIII. eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- IX. representar as categorias em Congressos, Conferências e outros eventos de interesse das categorias representadas.

**Art. 4º.** São deveres do SINDEFESA-GO:

- I. manter relações com as demais entidades de classe representativa dos servidores públicos, para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- II. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
- III. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- IV. zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares, assegurando direitos à categoria;
- V. congregar todos os trabalhadores regidos neste estatuto, tendo a finalidade de unir e solucionar os problemas comuns;

- 
- VI. pesquisar, estudar e propor soluções aos problemas dos trabalhadores, defendendo seus interesses, direitos, necessidades e reivindicações;
  - VII. estimular a confraternização dos sindicalizados, lutando pela moralidade das administrações pública e privada e pela elevação do nível intelectual dos trabalhadores, através da promoção de encontros, conferências e demais meios para tal finalidade;
  - VIII. procurar meios que beneficiem o sindicalizado e sua família no campo da assistência social e médica;
  - IX. lutar pela equiparação de direitos e deveres dos trabalhadores perante as leis;
  - X. sugerir leis e regulamentos que visem o aperfeiçoamento do serviço dos trabalhadores representados;
  - XI. estimular os trabalhadores à prática do cooperativismo entre os sindicalizados;
  - XII. pleitear junto às autoridades municipais, estaduais ou federais, o aprimoramento da segurança aos trabalhadores, durante o exercício de suas funções em casos de necessidades;
  - XIII. divulgar perante os trabalhadores das categorias profissionais que representa e a opinião pública, na medida do possível, todas as decisões tomadas;
  - XIV. representar e defender os associados nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial.
  - XV. lutar para garantir melhorias nas condições de vida e de trabalho dos seus representados;
  - XVI. manter um sistema atualizado de registro de seus sindicalizados.

**Parágrafo Único.** Todos os itens citados anteriormente serão realizados dentro das possibilidades orçamentárias da entidade com tendência ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 5º.** O SINDEFESA-GO poderá filiar-se à Federação, Entidades Sindicais Nacionais, Internacionais e Centrais Sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.

#### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO E FONTES DE RECURSOS**

**Art. 6º.** O patrimônio e fontes de receita do SINDEFESA-GO constitui-se:

- I. contribuições daqueles que integram a categoria representada;
- II. das mensalidades dos associados e outras contribuições financeira previstas neste Estatuto;
- III. bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas;
- IV. móveis, imóveis e juros de títulos e de depósitos;

- 
- V. dos aluguéis de imóveis, bem como rendas produzidas pelos mesmos;
  - VI. multas e outros eventuais não defesos em lei;
  - VII. doações, legados e verbas especiais.

**Art. 7º.** A contribuição mensal será de 1% (um por cento) do vencimento base do cargo ocupado pelo filiado (taxa mínima) e acima disso, a critério do associado ou em situações excepcionais deliberadas em Assembleia Geral.

**Art. 8º.** Todos os recursos e rendas obtidos pelo SINDEFESA-GO deverão ser geridos no sentido de atender aos objetivos e finalidades da entidade, conforme estabelecido neste Estatuto.

**Art. 9º.** Os bens imóveis somente poderão ser vendidos, alienados ou adquiridos mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

**Art. 10.** Os bens móveis e serviços poderão ser adquiridos/contratados após deliberação da Diretoria Executiva do SINDEFESA-GO, precedida de pesquisa de mercado.

**Art. 11.** A locação de bens imóveis de propriedade do SINDEFESA-GO a terceiros ou de terceiros para uso da própria entidade somente poderá ser efetivada após deliberação expressa da Diretoria Executiva, após avaliação, com registro lavrado em ata.

**Art. 12.** Os bens patrimoniais da entidade não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas de luta da categoria, especialmente de greves.

**Art. 13.** Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Art. 14.** Toda operação patrimonial será evidenciada por registros contábeis.

**Art. 15.** Na dissolução do SINDEFESA-GO, que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada, o seu patrimônio paga as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e seus bens passarão por inventário, sendo depois decidido o seu destino pela Assembleia Geral.

## DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 16.** Poderão filiar-se ao SINDEFESA-GO todos os servidores da Defesa Agropecuária do Estado de Goiás.

**Art. 17.** Para ingressar no quadro social, o interessado deverá encaminhar requerimento padrão ao Presidente do SINDEFESA-GO, no qual consta a sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas, obrigações sociais.

**§1º.** Os direitos dos novos filiados serão adquiridos a contar do deferimento do requerimento de ingresso no SINDEFESA-GO e da concomitante quitação do pagamento da primeira contribuição social.

**§2º.** Do indeferimento do pedido de admissão como associado, cabe recurso à Assembleia Geral.

**§3º.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**§4º.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

**Art. 18.** No ato de sua filiação o servidor autoriza expressamente a propositura de ações coletivas de interesse da categoria representada pelo SINDEFESA-GO.

**Art. 19.** É assegurado ao associado o direito de se desligar do SINDEFESA-GO, desde que encaminhe, por escrito, uma solicitação individual e pessoal à Presidência do sindicato.

**Art. 20.** O SINDEFESA-GO, admite e reconhece as categorias de associados:

- a) FUNDADORES – Os presentes na Assembleia de Fundação da Entidade;
- b) CONTRIBUINTES – Os inscritos após aquela data e sujeitos ao pagamento de mensalidade sindical;
- c) BENEMÉRITOS – A juízo da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, os que não pertencendo ao quadro sindical, tenham prestado relevantes serviços à classe ou contribuído para o aumento tanto social quanto físico da entidade.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 21.** Ao associado em dia com suas contribuições e obrigações estatuárias, são assegurados os seguintes direitos:

- I. ser assistido como trabalhador, na defesa de seus direitos e interesses funcionais, coletivos ou individuais;
- II. suporte em processos disciplinares internos;
- III. requerer, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral, justificando-a;
- IV. utilizar os serviços e instalações da entidade, obedecidas as normas internas pertinentes;
- V. gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela entidade;

- VI. participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais ou Eleições;
- VII. tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo do SINDEFESA-GO, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto;
- VIII. participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva, da Junta Governativa, do Conselho Fiscal e da Comissão Sindical, como simples observador;
- IX. continuar filiado ao SINDEFESA-GO, sem contribuir com mensalidades sociais, quando desempregado, por um período de até 6 (seis) meses;
- X. livre desfiliação do sindicato, independentemente de justificativa;
- XI. usufruir dos benefícios aos sindicalizados e seus dependentes, tais como, assistência social, médica, e outros vinculados às disponibilidades orçamentárias;
- XII. requerer à Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral, a aplicação de penalidades, a qualquer sindicalizado, inclusive, a membros da Diretoria Executiva e cancelamento de filiação nos termos deste Estatuto;
- XIII. propor à Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral, seja declarado o descumprimento de exigências Estatuárias e Regulamentares, por qualquer sindicalizado ou membro da categoria;
- XIV. fiscalizar atos e deveres dos órgãos sindicais, bem como da Junta Eleitoral de que trata o Regulamento das Eleições Sindical;
- XV. sugerir à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, a tomada de medidas de interesse relacionadas às finalidades da entidade;
- XVI. recorrer em Assembleia Geral, sobre as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Sindical;

**Parágrafo Único.** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

## DOS DEVERES DO ASSOCIADO

**Art. 22.** São deveres do associado:

- I. acatar e cumprir as disposições contidas neste Estatuto, bem como, as deliberações tomadas pelos Órgãos do SINDEFESA-GO;
- II. zelar pelo patrimônio da entidade, cuidando de sua correta utilização e aplicação;
- III. assumir por escrito o pagamento da contribuição sindical mensal, bem como outras obrigações financeiras contraídas com a entidade, sustentando-o financeiramente, através da mensalidade definidas neste estatuto e nas contribuições deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral;
- IV. autorizar e efetuar o pagamento das contribuições sindicais ou de outras arrecadações permitidas por lei, através de desconto em folha de pagamento, contra

- recibo, transferência ou depósito bancário, débito automático, boleto, ou outra forma definida pela Diretoria Executiva do SINDEFESA-GO;
- V. a autorização de pagamento será sempre feita por um ano, prorrogável automaticamente por igual período e assim sucessivamente, desde que não haja requerimento do associado em contrário, com trinta 30 (trinta) dias de antecedência;
  - VI. zelar pelos interesses profissionais dos trabalhadores regidos por este Estatuto, colaborando na consecução dos fins da entidade;
  - VII. comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
  - VIII. satisfazer, nos prazos fixados, os compromissos financeiros assumidos com a entidade;
  - IX. comunicar alterações de endereços domiciliares;
  - X. levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos pela categoria;
  - XI. prestigiar o SINDEFESA-GO e propagar a política sindical;
  - XII. não tomar deliberação de interesse da categoria sem prévio pronunciamento do SINDEFESA-GO;
  - XIII. votar nas eleições convocadas pelo SINDEFESA-GO;
  - XIV. desempenhar com dedicação o cargo para qual tiver sido eleito, e colocar a Diretoria Executiva e Assembleia Geral sempre a par de irregularidades que porventura ocorram.

**Parágrafo Único.** É vedado ao associado utilizar-se do SINDEFESA-GO para promoção pessoal ou de terceiros, para fins políticos, partidários ou religiosos.

## DA INSTÂNCIA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 23.** São instâncias ou órgãos do SINDEFESA-GO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Junta Governativa Provisória;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comissão Sindical.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 24.** A Assembleia Geral é a instância máxima do SINDEFESA-GO, para deliberação e encaminhamento de movimentos por melhores condições de trabalho, campanhas salariais

---

ou qualquer outro assunto de interesse das categorias, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e é constituída de todos os associados presentes que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura, salvo caso previsto neste Estatuto.

**§ 1º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos de interesse da entidade e das categorias representadas pelo SINDEFESA-GO, tomando as resoluções que julgar conveniente;

**§ 2º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na localidade da sede do SINDEFESA-GO.

**Art. 25.** As Assembleias Gerais serão instaladas no dia e hora constantes no Edital de Convocação, com a presença de metade mais um dos sindicalizados, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

**§ 1º.** As deliberações das Assembleias Gerais, para serem válidas, deverão ser aprovadas no mínimo pela metade mais um dos presentes.

**§ 2º.** Excepcionalmente, para deliberação a que se referem os parágrafos §1º ao §14 do Artigo 29, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. Caso o quadro de associados do SINDEFESA-GO esteja composto por integrantes de mais de um dos cargos descritos no §1º do artigo 1º deste Estatuto, tendo pelo menos dois destes cargos quantidade superior a 100 associados, as Assembleias Gerais somente ocorrerão, em primeira convocação com a maioria simples dos associados ou, em segunda convocação com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, sendo exigido em primeira ou segunda convocação a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos integrantes de cada carreira representada, e a aprovação por no mínimo 70% de cada uma das delas, apuradas isoladamente.
- II. Caso o quadro de associados do SINDEFESA-GO não se enquadre nas condições descritas no inciso I deste artigo, as Assembleias ocorrerão em primeira convocação com a maioria simples dos associados ou, em segunda convocação com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) do total de associados, sendo exigido a aprovação por no mínimo 70% dos presentes.

**Art. 26.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação, que poderá ser afixado nos quadros de aviso do SINDEFESA-GO e do local de trabalho dos associados, transmitido via e-mail e outros meios eletrônicos, ou publicado em jornal local de grande circulação e ou DOU.

**§ 1º.** O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar com clareza e precisão: se de forma ordinária ou extraordinária; data da Assembleia com dia, mês, ano e hora da primeira e ou segunda convocação; o endereço completo de onde ocorrerá a assembleia; a ordem do dia; a denominação da entidade; local e data da formalização e a assinatura do(s) responsável(is) pelo ato.

**§ 2º.** A convocação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a sua realização da Assembleia.

**Art. 27.** As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do SINDEFESA-GO, ou seu substituto regular, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria Executiva, caso em que o Conselho Fiscal poderá tomar esta providência, ou ainda, dirigida por sindicalizados escolhidos pelos presentes, dos quais requereram convocação.

**§ 1º.** Na hipótese da ausência do Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Presidente, ou por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal;

**§ 2º.** Em se verificando a ausência de todos esses titulares, qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sindicais escolhidos pelos presentes, instalará a Assembleia Geral e a conduzirá, observando as exigências Estatutárias.

**Art. 28.** A sessão será iniciada com a leitura do Edital de convocação e a abertura do livro ou da listagem de presença, no qual os associados em dia com suas obrigações estatutárias assinarão.

**Art. 29.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar os seguintes assuntos:

**§ 1º.** Proceder reforma ou alteração do Estatuto Sindical;

**§ 2º.** Decidir sobre afastamento e perda de mandatos dos membros dos Órgãos do SINDEFESA-GO, elegendo seus substitutos;

**§ 3º.** Julgar recursos ou representações contra decisões da Diretoria Executiva, Junta Governativa Provisória e Conselho Fiscal;

**§ 4º.** Deliberar contribuições extraordinárias;

**§ 5º.** Deliberar a indicação de sindicalizado para preencher cargo vago dos membros dos Órgãos do SINDEFESA-GO;

**§ 6º.** Definir/redefinir processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;

**§ 7º.** Aprovação de pauta de reivindicação, plano de ação, ou de deflagração ou cessação de greve;

**§ 8º.** Pronunciamento sobre relações e dissídios coletivos de trabalho;

**§ 9º.** Fixação do valor das contribuições mensais dos associados;

**§ 10º.** Deliberação sobre a dissolução do SINDEFESA-GO e destinação do patrimônio;

**§ 11.** Aprovar normas e regimentos internos;

**§ 12.** Decidir sobre a compra, venda e a alienação de bens imóveis;

**§ 13.** Resolver os casos omissos e exercer quaisquer atribuições que excedam a competência dos Órgãos do SINDEFESA-GO;

**§ 14.** Nomear Junta Governativa Provisória;

**§ 15.** Julgamento dos atos ilícitos praticados pelos associados e por ocupantes dos cargos previstos neste Estatuto;

**§ 16.** Prestações de contas com pendências ou fora do prazo estabelecido pelo Estatuto;

**§ 17º.** Aprovar e alterar no Estatuto Sindical, excepcionalmente, o endereço e adequações exigidas por decisão judicial ou do Ministério do Trabalho e Emprego;

**§ 18º.** Decidir sobre a penalidades a serem imputadas a associado;

**§ 19.** Nomear a Comissão Sindical;

**§ 20.** Nomear os membros da Junta Eleitoral;

**§ 21.** Deliberação sobre filiação ao SINDEFESA-GO, ou deste a qualquer Entidade ou Central Sindical;

**§ 22.** Aprovar despesas Extraordinárias;

**§ 23.** Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da categoria.

**Art. 30.** Toda votação de matéria apresentada em Assembleia Geral é precedida de discussão, devendo o Presidente conceder a palavra pela ordem.

**Art. 31.** As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais somente poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral.

**Art. 32.** As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias, e poderão ser requeridas por qualquer membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único.** Na falta ou omissão do Presidente em expedir o Edital de Convocação da Assembleia Geral requerida, qualquer sindicalizado em dia com suas obrigações estatutárias, poderá tomar esta providência.

**Art. 33.** As Assembleias Gerais Ordinárias acontecerão anualmente, preferencialmente até o terceiro mês do ano subsequente, e terão por objetivo a discussão e deliberação sobre as seguintes matérias:

**§ 1º.** Examinar e aprovar previsões orçamentárias, prestações de contas, relatórios financeiros, planos e programas de trabalho, apresentados pela Diretoria Executiva;

**§ 2º.** Deliberar sobre o parecer fiscal referente à gestão financeira do exercício findo e demais demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva.

**§ 3º.** Outros assuntos de interesse da categoria.

**Art. 34.** As Assembleias Gerais Extraordinárias, acontecerão a qualquer momento, sempre que houver necessidade de serem convocadas, e terão por objetivo tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação.

---

**Art. 35.** Visando a praticidade e a economicidade as reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por meio de videoconferência e a votação poderá ser feita por voto direto ou por voto eletrônico, por meio de sistema seguro e auditável.

**Art. 36.** Serão registradas em Atas as deliberações das Assembleias Gerais do SINDEFESA-GO, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, Junta Governativa provisória, Junta Eleitoral, Conselho Fiscal e Comissão Sindical, com a coleta das assinaturas dos presentes às convocações.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 37.** O SINDEFESA-GO será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros eleitos na forma prevista neste Estatuto e Regulamento das Eleições Sindicais com mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 38.** Os integrantes da Diretoria Executiva serão denominados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

**Art. 39.** Compete à Diretoria Executiva, decidir por maioria:

- I. representar ou autorizar celebrações das negociações coletivas e individuais, ajuizamento de dissídios coletivos perante as autoridades administrativas e judiciais;
- II. elaborar regimentos internos necessários subordinados a este Estatuto;
- III. decidir sobre as realizações das Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;
- IV. decidir sobre aplicação financeira;
- V. deliberar sobre a aquisição/locação de bens móveis e contratação de serviços;
- VI. deliberar sobre a locação de bens imóveis de propriedade do SINDEFESA-GO a terceiros bem como a locação de imóveis de terceiros para uso da entidade;
- VII. definir formas viáveis para o recebimento das contribuições sindicais mensais e outras deliberadas em Assembleia Geral;
- VIII. autorizar celebrações de convênio;
- IX. autorizar quando por motivo justificado, licença a qualquer de seus membros pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- X. constituir e convocar a Comissão Sindical;

XI. convocar o Conselho Fiscal.

§ 1º. Aprovar e apresentar ao Conselho Fiscal o balancete circunstaciado de todas receitas e despesas da entidade.

§ 2º. Apresentar o balancete financeiro geral do ano civil com o parecer do Conselho Fiscal para a deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º. Nomear associados para os seguintes cargos:

- I. 2 (dois) Delegados Representantes junto à Federação;
- II. 1 (um) Coordenador de Relações Públicas;
- III. Representantes Sindicais Regionais necessários às atividades de base do SINDEFESA-GO;

**Art. 40.** Os períodos de trabalho dos cargos nomeados pela Diretoria Executiva se encerram com o mandato da Diretoria Executiva que os nomeou.

**Art. 41.** São Deveres da Diretoria Executiva:

§ 1º. Administrar o SINDEFESA-GO e, promover o bem geral dos associados de acordo com o Estatuto;

§ 2º. Submeter às Assembleias Gerais Ordinárias, para deliberação, o balancete financeiro geral e previsão orçamentária do ano seguinte;

§ 3º. Executar as deliberações das Assembleias;

§ 4º. Fornecer ao Conselho Fiscal e Comissão Sindical, quando requeridas, todas as informações solicitadas;

§ 5º. Prestar contas da Administração na forma estatutária;

§ 6º. Convocar as Eleições Sindicais de acordo com este Estatuto;

§ 7º. Convocar a Assembleia Geral Ordinária;

§ 8º. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Estatuto, Regulamento das Eleições Sindicais e Assembleias Gerais.

- I. garantir a filiação de qualquer servidor integrante da categoria, sem distinção, observando as Normas Estatutárias;
- II. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- III. decidir sobre recursos que lhe sejam dirigidos;
- IV. dar posse para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal eleitos para o mandato consecutivo;
- V. organizar o quadro de pessoal, devendo levar em consideração a capacidade financeira e entidade e deliberação da Assembleia Geral;
- VI. zelar pela conservação das atas e demais documentos de interesse da entidade;

- 
- VII. zelar e administrar o patrimônio da entidade;
  - VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, deste Estatuto, Regimento interno e do Conselho Fiscal;
  - IX. reunir-se ordinariamente anualmente e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 42.** Compete ao Presidente:

- a) gerenciar todo os serviços do SINDEFESA-GO, constituir Departamento ou grupo de trabalho para realizar serviços ou atribuições que visem atender às finalidades da Entidade;
- b) administrar o SINDEFESA-GO, praticando atos de livre gestão necessários à consecução dos seus objetivos, além de representar a entidade em âmbito judicial e extrajudicial, pessoalmente ou por mandatário constituído, sempre que necessário;
- c) presidir as Assembleias Gerais e sessões da Diretoria Executiva tendo, além do seu voto, o de desempate;
- d) examinar e assinar: as atas das sessões, das reuniões, das Assembleias Gerais, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como os documentos financeiros com o Tesoureiro;
- e) assinar/visar os cheques e contas a pagar juntamente com o 1º Tesoureiro;
- f) rubricar os livros da entidade, abrindo-os e encerrando-os com o respectivo termo;
- g) despachar documentos sujeitos a deliberação da Diretoria Executiva.
- h) contratar e demitir funcionários, depois de consultada a Diretoria Executiva;
- i) efetuar transferências bancárias, saques e pagamentos de valores devidamente autorizados;
- j) abrir e fechar contas bancárias, efetuar aplicações financeiras/investimentos, contratos e convênios com instituições bancárias juntamente com o Tesoureiro;

**Art. 43.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, licença ou renúncia, assumindo todas as suas competências e auxiliá-lo sempre que convocado.

**Art. 44.** Compete ao 1º Secretário:

- a) encarregar-se do expediente e correspondência;
- b) responsabilizar-se pelos arquivos de documentos;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais elaborando atas;
- d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

**Art. 45.** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, licença e renúncia, e auxiliá-lo quando for convocado.

**Art. 46.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) assinar com o Presidente ou na sua ausência com o Vice-Presidente os cheques e outros documentos bancários e financeiros;
- b) ter sob guarda e responsabilidade todos os valores da entidade;
- c) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva os balancetes circunstanciados de todas as receitas e despesas da entidade para apreciação e aprovação, conforme estabelecido neste Estatuto;
- d) dirigir, controlar e coordenar as atividades financeiras da entidade;
- e) efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da entidade;
- g) organizar e manter atualizados os registros e escriturações contábeis da entidade;
- h) prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento.

**Art. 47.** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, licença ou renúncia, e auxiliá-lo, quando for convocado.

## DO COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

**Art. 48.** Compete ao Coordenador de Relações Públicas:

- a) divulgar as atividades do SINDEFESA-GO por meio de veículos de comunicação, informando aos sindicalizados e ao público em geral, todos os assuntos de interesse dos trabalhadores;
- b) promover intercâmbio entre os sindicalizados através de promoções que visem o aperfeiçoamento profissional e a maior integração social;
- c) promover intercâmbio entre as unidades da Federação, evitando a defasagem de informações;
- d) facilitar a consulta profissional e encaminhando soluções quando acionado;
- e) fazer acompanhamento dos assuntos relacionados com a medicina e segurança no trabalho;
- f) quando autorizado, organizar e promover encontros e outras formas de confraternização dos sindicalizados.

## DO REPRESENTANTE SINDICAL REGIONAL

**Art. 49.** Compete ao Representante Sindical Regional:

- a) responsabilizar-se pela execução e divulgação da política sindical definida pelas instâncias superiores, em sua área de representação;
- b) cumprir e conscientizar o sindicalizado a importância de conhecer as determinações descritas no Estatuto da Entidade;
- c) convocar e promover sempre que necessário, reuniões com sindicalizados;
- d) reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que for convocado;
- e) representar, orientar e supervisionar as atividades do sindicalizado no local de trabalho que pertence à sua região ou cidade;
- f) levantar os problemas e reivindicações dos trabalhadores na localidade e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- g) propor à Diretoria Executiva, medidas que visem a evolução da consciência e organizações sindicais dos trabalhadores;
- h) facilitar o intercâmbio entre a sede da entidade e o interior;
- i) fazer filiações sindicais.

## DAS REUNIÕES

**Art. 50.** As reuniões da Diretoria Executiva, da Junta Governativa Provisória e/ou do Conselho Fiscal, acontecerão ordinariamente anualmente e extraordinariamente a qualquer momento, quando convocada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 51.** As reuniões dos Órgãos do SINDEFESA-GO podem ser convocadas por quaisquer de seus membros.

**Art. 52.** É vedado a reunião da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão Sindical, sem a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 53.** Nas reuniões da Junta Governativa Provisória é obrigatória a presença de todos os seus membros.

**Art. 54.** Visando a praticidade e a economicidade as reuniões dos órgãos do SINDEFESA-GO poderão ser realizadas por videoconferência e a votação por voto direto ou eletrônico, mediante a utilização de sistema seguro e auditável.

**Art. 55.** Todas as reuniões dos Órgãos do SINDEFESA-GO deverão ser registradas em Ata e efetuado a coleta das assinaturas dos presentes em listagem ou em livro próprio.

## DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA

**Art. 56.** Os componentes da Junta Governativa Provisória terão os mesmos direitos e prerrogativas dos membros da Diretoria Executiva em exercício.

**§ 1º.** A Junta Governativa Provisória será nomeada em Assembleia Geral;

**§ 2º.** A Junta Governativa Provisória será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) Suplente entre os associados em dia com suas obrigações estatutárias;

**§ 3º.** O SINDEFESA-GO será administrado pela Junta Governativa Provisória;

**§ 4º.** A Junta Governativa Provisória terá um mandato de até 6 (seis) meses, período que deverá tomar as providências para a realização das eleições sindicais, conforme as determinações estatutárias e regulamentos;

**§ 5º.** Não havendo registro de nenhuma chapa para concorrer às eleições, ou ocorra algum outro impedimento para a realização das Eleições Sindicais durante o seu mandato, a Junta Governativa Provisória terá o seu período de mandato prorrogado automaticamente por igual período;

**§ 6º.** A Junta Governativa Provisória deverá agilizar o processo Eleitoral do Sindical, tomando as providências necessárias, conforme as determinações estatutárias e regulamentares.

**§ 7º.** Compete ao Suplente substituir qualquer membro titular da Junta Governativa Provisória em seus impedimentos, licença, renúncia e auxiliá-los quando convocado.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 57.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e 3 (três) membro suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva do SINDEFESA-GO, na forma deste Estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**§ 1º.** O Presidente do Conselho Fiscal será o membro eleito com maior quantidade de votos.

**§ 2º.** Convocado o Conselheiro Titular para reunião, este não podendo comparecer, será convocado o Suplente.

**Art. 58.** Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, podendo para tanto, convocar Assembleia geral para fins específicos desta sua atribuição.

**Art. 59.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente a qualquer tempo para avaliar e deliberar sobre os balancetes financeiros e patrimoniais do SINDEFESA-GO, emitindo Parecer.

**Art. 60.** O parecer do Conselho Fiscal sobre os Balancetes Financeiros e Patrimoniais, deverá ser submetido anualmente à aprovação da Assembleia Geral convocada por edital para ser realizada preferencialmente até o mês de março do exercício seguinte.

**Art. 61.** O Conselho Fiscal é autônomo e independe das resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e sua competência se restringe à fiscalização da gestão financeira da entidade.

---

**Art. 62.** Compete ao Suplente do Conselho Fiscal substituir os membros do Conselho Fiscal em seus impedimentos, licença e renúncia, e auxiliá-lo quando convocado.

## DA COMISSÃO SINDICAL

**Art. 63.** A Comissão Sindical tem por finalidade o levantamento e o estudo das questões de interesse dos trabalhadores.

- I. a Comissão Sindical, será constituída pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, quando necessário, e dissolvida automaticamente no final do julgamento ou realização do ato para o que foi convocada;
- II. a Comissão Sindical, será composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.
- III. a Comissão Sindical deverá promover reuniões, encontros, pesquisas e debates com objetivos atingir sua finalidade.
- IV. a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão proporcionar as condições necessárias para que a Comissão Sindical atinja os seus objetivos;
- V. ao final dos seus trabalhos a Comissão Sindical deverá elaborar relatórios conclusivos e devidamente embasados e justificados e encaminhá-los à Diretoria Executiva ou para Assembleia Geral, para as devidas providências;
- VI. o prazo para efetivação dos trabalhos da Comissão Sindical e apresentação do relatório final será definido pelo Órgão que a constituiu, prorrogável através de solicitação com justificativas consubstanciadas.

**Art. 64.** Os membros da Diretoria Executiva, da Junta Governativa Provisória, do Conselho Fiscal e Comissões Sindicais não receberão qualquer tipo de remuneração/salário pelos seus trabalhos.

**Art. 65.** Poderá ser concedido ajuda de custo e de transporte aos membros da Diretoria Executiva, Junta Governativa, Conselho Fiscal e Comissões Sindicais, de natureza meramente indenizatória, para ressarcir as despesas decorrentes da necessária execução de suas funções.

**§ 1º.** Até o valor total de 1 (um) salário-mínimo nacional o pagamento de ajuda de custo e de transporte poderá ser autorizado pelo Presidente do SINDEFESA-GO, até o valor de 4 (quatro) salários-mínimos poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva do SINDEFESA-GO, sendo que valores superiores deverão ser submetidos a Assembleia Geral.

**§ 2º.** A ajuda de Custo e de Transporte será paga diretamente ao titular do cargo solicitante, que dará recibo formal do valor correspondente para prestação de contas e controle financeiro da entidade.

## DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO

**Art. 66.** O SINDEFESA-GO terá 2 (dois) Delegados Representantes junto à Federação.

- I. estes serão designados pela Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;
- II. compete representar a entidade junto à Federação a qual é filiado, junto às empresas e aos poderes públicos quando autorizados.

## DAS PENALIDADES

**Art. 67.** Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, impedimento, responsabilidade, perda de mandato e exclusão quando desrespeitarem as normas deste Estatuto ou a Assembleia Geral e suas decisões;

**§ 1º** Julgando necessário, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral poderá designar uma comissão de ética para analisar o ocorrido e propor solução para o fato.

**§ 2º** A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para este fim, assegurado o amplo exercício do direito de defesa.

**§ 3º** O associado que tenha sido desfiliado do quadro social poderá, a critério da Assembleia Geral, reingressar no SINDEFESA-GO.

## DA PERDA DO MANDATO

**Art. 68.** Os membros dos Órgãos do SINDEFESA-GO perdem o mandato por deliberação de Assembleia Geral nos seguintes casos:

- I. malversação, fraude, prejuízo financeiro, ou dilapidação do patrimônio sindical da entidade;
- II. violação das determinações deste Estatuto e decisões da Assembleia Geral;
- III. impedir ou fraudar os preceitos estabelecidos neste estatuto e os princípios democráticos;
- IV. abandono de cargo;
- V. transferência que importe no afastamento do cargo;
- VI. provocar desmembramento da base territorial e categoria do SINDEFESA-GO;
- VII. omissão não justificada da apresentação da prestação de contas no período determinado;
- VIII. praticar fraude no processo eleitoral do SINDEFESA-GO;
- IX. praticar ato grave que atente contra a moral ou prejudique o nome do SINDEFESA-GO;

X. o acusado deverá ser notificado e assegurado o pleno direito de defesa.

**Art. 69.** A declaração da perda do mandato surte seus efeitos de imediato, após a deliberação da Assembleia Geral.

## DA VACÂNCIA

**Art. 70.** A vacância é a abertura de vagas nos cargos da entidade e será declarada pelos Órgãos do SINDEFESA-GO, nos seguintes casos:

- I. perda de mandato;
- II. exclusão, impedimento, afastamento, falecimento, renúncia ou licenciamento de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. afastamento de toda a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. não sendo registrada nenhuma chapa para concorrer às eleições sindicais no prazo previsto;
- V. o afastamento do titular do cargo por período superior a 90 (noventa) dias.

**§ 1º.** A vacância do cargo, em qualquer das hipóteses previstas é declarada pelo órgão do ocupante do cargo, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas;

**§ 2º.** O provimento do cargo vago deverá ser feito na forma deste Estatuto;

**§ 3º.** A nomeação do associado para a substituição do cargo vago será por deliberação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

**§ 4º.** No caso de perda de mandato o sindicalizado não poderá ser eleito para qualquer cargo do SINDEFESA-GO, durante 5 (cinco) anos.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 71.** O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

**Art. 72.** As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do SINDEFESA-GO serão realizadas de quatro em quatro anos, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

**§ 1º.** A Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes serão no mesmo dia da Eleição da Diretoria Executiva;

**§ 2º.** Serão declarados eleitos a chapa dos concorrentes que obtiverem o maior número de votos do total apurados;

**§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal e Suplente serão declarados eleitos os que obtiverem a maioria de votos individuais em ordem decrescente.

---

**Art. 73.** As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), serão realizados dentro do prazo de 60 (sessenta) a 15 (quinze) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

**Art. 74.** A partir da segunda eleição para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDEFESA-GO, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes requisitos, salvo condições excepcionais devidamente justificadas e aprovadas em Assembleia Geral:

- I. Os candidatos a presidente e vice-presidente deverão fazer parte do quadro de associados por no mínimo 3 (três) anos e para os demais cargos será exigido 1 (um) ano;
- II. A Chapa Eleitoral será composta por no máximo 3 (três) titulares de uma única carreira que integre o quadro de associados da entidade, sendo que o presidente e o vice-presidente deverão obrigatoriamente ser de carreiras distintas.
- III. O processo eleitoral será organizado e fiscalizado por uma Junta Eleitoral composta de 3 três associados titulares e 3 (três) suplentes, nomeados em Assembleia Geral, do qual não poderá fazer parte qualquer candidato ou membro dos Órgãos do SINDEFESA-GO;
- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as Eleições Sindicais;

**Parágrafo Único.** As exigências previstas no inciso II deste Artigo aplicam-se somente caso o quadro de associados do SINDEFESA-GO esteja composto por integrantes de mais de um dos cargos descritos no §1º do artigo 1º, tendo pelo menos dois destes cargos quantidade superior a 100 associados, aptos a participarem do pleito eleitoral.

**Art. 75.** Serão garantidos por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais da entidade, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes.

**§1º.** O SINDEFESA-GO poderá de acordo com a sua condição financeira, fazer despesas de propaganda eleitoral (nas eleições) tais como: xerox, folhetos, correios, meios eletrônicos;

**§2º.** As chapas inscritas poderão apresentar um representante para acompanhar o andamento das Eleições Sindicais.

**Art. 76.** Se as Eleições Sindicais não forem convocadas e realizadas no prazo previsto neste Estatuto, o Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos sociais poderá requerer uma Assembleia Geral para tratar desta falta.

**Art. 77.** O quórum para efetivação das eleições e de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar.

**Art. 78.** O Regulamento Eleitoral será elaborado por uma Comissão a ser designada pela Diretoria Executiva do SINDEFESA-GO, e deverá ser submetido a deliberação em Assembleia Geral até o dia 21/12/2023.

## DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

**Art. 79.** Os associados ao SINDEFESA-GO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 80.** O associado perderá todos os seus direitos conferidos pelo Estatuto, quando transgredi-lo e não poderá invocá-lo.

**Art. 81.** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar as aplicações dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

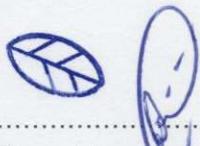
**Art. 82.** Os membros da Diretoria Executiva em licença terão os mesmos direitos e prerrogativas dos Diretores em exercício.

**Art. 83.** Os casos omissos serão submetidos à Assembleia Geral.

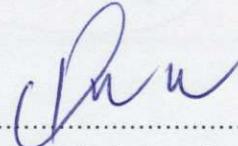
**Art. 84.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 85.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser feito o seu registro na forma legal.

Goiânia, 21 de dezembro de 2021.

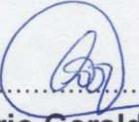


**Wilson Nascimento de Oliveira**  
Presidente  
CPF: 380.838.331-34



**Douglas Vinícius de Oliveira**  
Vice-Presidente  
CPF: 007.873.731-17

  
**Ariany Rafaela Neto Silva**  
Primeira Secretária  
CPF: 062.367.646-03  
**Paulo César Romão Junior**  
Segundo Secretário  
CPF: 024.906.371-93



**Cesário Geraldo Galvão**

Primeiro Tesoureiro  
CPF: 305.477.682-49



**Gleydson Batista Pontes Carneiro**

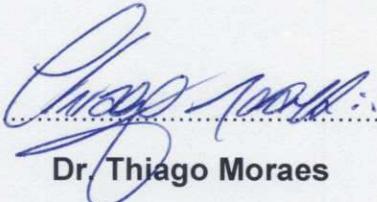
Segundo Tesoureiro  
CPF: 689.096.831-04



**Francisco José de Souza**  
Presidente da Assembleia de  
Fundação  
CPF: 500.122.151-04



**Leila Margarete de Almeida**  
Secretária da Assembleia de  
Fundação  
CPF: 348.167.551-87



**Dr. Thiago Moraes**

Advogado

OAB/GO 29.241





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.859.780/0001-68 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/03/2022
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE GOIAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINDEFESA-GO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>AV T2</b>	NÚMERO <b>471</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA91 LOTE 01 / 03 SALA 506 EDIF FOCUS BUSINESS</b>	
CEP <b>74.210-005</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SET BUENO</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SINDEFESA.GO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(62) 8207-0169</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2024 às 16:04:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**